



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/10/2009

proposição
Projeto de Lei nº 5920/2009

Autor
Dep. Geraldo Simões

nº do prontuário
D_53185

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

(ao PL Nº 5.920/2009)

Acrescente-se, no Capítulo II do Projeto de Lei nº 5920/2009, os seguintes Artigos:

Art. ____. A partir de 1º de julho de 2010, os padrões de vencimento básico do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária passa a ser o constante do Anexo I

Art. ____. Fica estendida aos ocupantes dos cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a partir de 1º de julho de 2010, a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA, instituída pela [Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002](#), na forma do Anexo II

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, os servidores ali referenciados deixam de fazer jus à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, de que trata a [Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008](#), desde o início da percepção da GDATA.

Inclua-se onde couber, os seguintes anexos, renumerando-os.

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA COM IMPLEMENTAÇÕES A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

Em R\$
CLASSE
PADRÃO
VENCIMENTO BÁSICO

EFEITOS FINANCEIROS
A PARTIR DE

1º JUL 2010

ESPECIAL
IV
1.916,84

III
1.886,65

II
1.856,94

I
1.827,70

ANEXO II

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – GDATA PARA O CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA COM IMPLEMENTAÇÕES A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

Em R\$
CARGO

CLASSE

PADRÃO
VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE

1º JUL 2010

Auxiliar Operacional em Agropecuária

ESPECIAL

IV

19,83

III

19,63

II

19,44

I

19,25

JUSTIFICATIVA

A Fiscalização Federal Agropecuária, competência constitucional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, é realizada por Técnicos de Nível Superior, pertencentes ao cargo de Fiscal Federal Agropecuário; de Nível Intermediário, ocupantes dos cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal; e Nível Auxiliar, pertencentes aos cargos de Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Operacional em Agropecuária.

Todos estes cargos possuem atribuições para executar atividades de fiscalização, no âmbito do MAPA.

A Lei Nº 10.484, de 03/07/2002, criou a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente

de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Como forma de compensação e reconhecimento da importância dos demais cargos para as atividades fiscalizadoras do MAPA o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Decreto Nº 4620, de 21 de março de 2003, remanejou Funções Comissionadas Técnicas – FCTs para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para serem distribuídas aos ocupantes dos cargos de Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Operacional em Agropecuária.

A Lei No 11.090, de 7 de janeiro de 2005, reestrutura os cargos de Agente de Atividades Agropecuárias e Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

A Lei Nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, reestrutura os cargos de Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório e estende a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA.

A Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, promove a reestruturação remuneratória dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório.

Já a Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, promove alterações na Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATA.

No entanto, em todas estas oportunidades o Governo Federal contemplou os Auxiliares Operacionais em Agropecuária do MAPA.

Os Auxiliares Operacionais em Agropecuária, juntamente com os cargos de Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório e Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal compõem a estrutura operacional necessária à execução das atividades de Defesa, Fiscalização, Inspeção e Controle sanitário de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Por estes motivos e, como forma de dotar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da estrutura operacional necessária à execução das atividades de Defesa, Fiscalização, Inspeção e Controle, apresento a presente Emenda.

PARLAMENTAR

Brasília - DF,